

n.º 3/2004, de 3 de Janeiro, representantes do Instituto dos Resíduos no observatório nacional dos centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, CIRVER.

14 de Dezembro de 2006. — O Vice-Presidente, *Francisco Barracha*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Despacho n.º 824/2007

Pretende a Eólica da Boneca — Empreendimentos Eólicos, S. A., proceder à implementação de uma linha de média tensão a 15 kV de ligação do Parque Eólico da Serra da Boneca II à subestação de Entre os Rios, que se desenvolve nas freguesias de Sebolido, Canelas, Eja e Portela, no concelho de Penafiel, utilizando para o efeito 26,75 m<sup>2</sup> de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Penafiel, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/95, de 18 de Novembro.

Este projecto consiste na construção de uma linha aérea nova, que se desenvolve numa extensão de 6,5 km, e é constituída por 30 apoios, dos quais 13 se localizam em terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional.

A construção desta linha envolve a instalação de um estaleiro e de um parque de material e o reconhecimento, sinalização e abertura dos acessos, sendo que, sempre que possível, serão utilizados ou melhorados os acessos existentes, tendo sido acordada com os respectivos proprietários a abertura de novos acessos.

Considerando que, para a implementação do projecto não existe alternativa de traçado técnica viável em áreas não inseridas na Reserva Ecológica Nacional e que a escolha do traçado da nova linha assentou na ponderação de factores diversos, de forma a assegurar a opção pela solução mais vantajosa e com menores restrições ambientais e impactes negativos;

Considerando que o traçado escolhido teve em conta as condicionantes de ordem ambiental e paisagística, bem como as condições de uma boa exploração da linha;

Considerando que para a execução das obras de construção da linha deverão ser tomadas as medidas necessárias ao impedimento ou minimização de efeitos nocivos aos ecossistemas afectados e todas as áreas intervenionadas serão adequadamente repostas, de modo a manter as condições anteriormente existentes;

Considerando o parecer da Estradas de Portugal — E. P. E., que autoriza a pretensão em causa desde que a linha de travessia da zona da estrada respeite o disposto no artigo 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, devendo a conduta aérea ter uma altura não inferior a 5 m a contar do nível da estrada;

Considerando o parecer do Instituto Português de Arqueologia, que autoriza o acompanhamento arqueológico da obra de instalação da linha eléctrica;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte condicionado ao cumprimento do disposto nos pareceres das entidades consultadas;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Penafiel, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/94, de 13 de Julho, não obsta à concretização do projecto:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público da implementação de uma linha de média tensão a 15 kV de ligação do Parque Eólico da Serra da Boneca II à subestação de Entre os Rios, que se desenvolve nas freguesias de Sebolido, Canelas, Eja e Portela, no concelho de Penafiel, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

17 de Abril de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

### Despacho n.º 825/2007

A PORTGÁS, Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A., empresa concessionária da exploração da rede de distribuição de gás natural do Norte nos distritos de Braga, Porto e Viana do Castelo, em regime de serviço público, pretende levar a cabo a construção de um atravessamento de uma conduta de gás escavado sob o leito do rio Sousa nas freguesias de Guilhufe e Castelões de Cepeda, concelhos de Penafiel e Paredes, respectivamente, utilizando para o efeito cerca de 50 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força das delimitações constantes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 141/95, de 18 de Novembro, e 161/96, de 18 de Setembro.

Considerando a justificação da localização e da realização desta infra-estrutura apresentada pela PORTGÁS, Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S. A.;

Considerando que a área a intervencionar é classificada nos termos do Regulamento dos Planos Directores Municipais de Penafiel e Paredes como Reserva Ecológica Nacional (leito do curso de água);

Considerando a informação favorável emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);

Considerando que a PORTGÁS deverá respeitar o condicionamento proposto pela CCDRN quanto ao desvio do leito do rio, após melhor especificação daquele desvio pela empresa promotora do projecto:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público do atravessamento do leito de curso de água com a conduta de gás, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

28 de Agosto de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

### Despacho n.º 826/2007

Pretende a Metro do Porto, S. A., proceder, no âmbito da 1.ª fase do sistema de metro ligeiro do Porto, à duplicação da Linha da Trofa do metro do Porto, numa extensão de 10,5 Km entre a estação de Fonte de Cuco e o ISMAI, utilizando para efeito 13 261,25 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) dos concelhos da Maia e Matosinhos, as quais se encontram em vigor pela publicação da Portaria n.º 1104/93, de 2 de Novembro, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/97, de 5 de Novembro, respectivamente.

Considerando que a implementação do sistema de metro ligeiro (SML) na área metropolitana do Porto proporcionará uma significativa melhoria em termos de mobilidade e qualidade de vida das populações da área metropolitana do Porto;

Considerando que a aplicação deste projecto permitirá assegurar a melhoria das condições de circulação e segurança ferroviária entre a Fonte de Cuco e o ISMAI, servindo as populações das zonas atravessadas;

Considerando que o projecto serve todos os utentes, bem como todos os habitantes das áreas abrangidas, que poderão usufruir de menos trânsito e poluição;

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental em fase de estudo prévio;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental condicionada ao cumprimento das medidas de minimização, plano de monitorização e condicionantes do projecto de execução;

Considerando que na fase de pós-avaliação, de acordo com o parecer da comissão de avaliação, o projecto está, na generalidade, em conformidade com a DIA;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte n.º 322/DOT/2006, de 28 de Junho;

Nesse sentido, considera-se que estarão reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN: